

EMENDA Nº 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2009

Restabelece os efeitos do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, para isentar conjunto de produtos vendidos diretamente pelo produtor pessoa física da base de cálculo da contribuição à Seguridade Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do art. 12, da Lei nº 11.718, de 23 de junho de 2008, restabelecendo-se os efeitos do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação conferida pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador FLÁVIO ARNS, Relator *Ad Hoc*